



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

EVERTON HENRIQUE GONÇALVES DE LIMA

**IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE A COMPETITIVIDADE
DAS EMPRESAS COMERCIAIS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

RECIFE

2025

EVERTON HENRIQUE GONÇALVES DE LIMA

**IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE A COMPETITIVIDADE
DAS EMPRESAS COMERCIAIS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao
Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas,
como requisito parcial para obtenção do título de bacharel
em Contabilidade.

Orientadora: Prof^ª. Ma. Hellen Bomfim Gomes
Dias

RECIFE

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Lima, Everton Henrique Gonçalves de .

Impactos da reforma tributária sobre a competitividade das empresas comerciais optantes pelo Simples Nacional / Everton Henrique Gonçalves de Lima. - Recife, 2025.

39 : il., tab.

Orientador(a): Hellen Bomfim Gomes Dias

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis - Bacharelado, 2025.

Inclui referências.

1. Reforma tributária. 2. Simples nacional. 3. Competitividade. 4. Planejamento tributário. I. Dias , Hellen Bomfim Gomes . (Orientação). II. Título.

500 CDD (22.ed.)

EVERTON HENRIQUE GONÇALVES DE LIMA

**IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE A COMPETITIVIDADE
DAS EMPRESAS COMERCIAIS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Monografia apresentada à Coordenação de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 07 de agosto de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ma. Hellen Bomfim Gomes Dias
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Arlindo Menezes da Costa Neto
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Thiago Rios Sena
Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me dar forças nos momentos mais difíceis e por iluminar meu caminho até aqui.

À minha mãe, que sempre esteve ao meu lado, me apoiando com amor incondicional e me incentivando a ser uma pessoa melhor a cada dia. Sua presença e dedicação foram fundamentais nessa caminhada.

Aos professores Michel e Osmar, que, ainda no ensino médio, acreditaram no meu potencial e me ajudaram no cursinho preparatório, doando seu tempo e conhecimento com generosidade, o que fez toda a diferença na minha trajetória.

E, com especial gratidão, à minha orientadora, Prof^a. Ma. Hellen Bomfim Gomes Dias, pela orientação atenta, paciência e apoio ao longo da elaboração deste trabalho. Sua contribuição foi essencial para que este projeto se concretizasse.

“Busquem, pois, em primeiro lugar o Reino de Deus e a sua justiça, e todas essas coisas lhes serão acrescentadas.”

(Bíblia Sagrada, Mateus 6:33)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro I - Roteiro da entrevista.....	23
Quadro II - Entrevista realizada.....	27

LISTA DE TABELAS

Tabela I - Anexo I LCP 123/2006.....	29
Tabela II - Apuração.....	29
Tabela III - Anexo I LCP 123/2006.....	30
Tabela IV - Repartição dos tributos em 2025.....	30
Tabela V - Repartição dos tributos em 2033.....	30
Tabela VI - Estimativa em 2025.....	31
Tabela VII - Carga tributária estimada em 2025.....	31
Tabela VIII - Carga tributária estimada para 2033.....	31
Tabela IX – Repartição de tributos em 2033.....	32
Tabela X – Apuração IBS e CBS.....	32
Tabela XI – Carga tributária estimada para 2033 por fora do Simples Nacional.....	32
Tabela XII – Comparativo para 2033.....	33

RESUMO

Este trabalho buscou analisar os impactos da reforma tributária na competitividade das empresas comerciais optantes pelo Simples Nacional. Por meio de um estudo de caso em uma empresa do setor comercial, que atua na venda de produtos personalizados para embarcações, foram comparados os cenários tributários antes e depois da implementação do novo regime, considerando as particularidades das operações B2B e B2C. A pesquisa utilizou dados primários, obtidos por entrevistas, e dados secundários, extraídos de literatura especializada e legislações. Os resultados indicam que, em determinados cenários, a opção por recolher os tributos fora do Simples Nacional, com aproveitamento de créditos, pode ser mais vantajosa, permitindo reduzir a carga tributária e aumentar a competitividade. Por outro lado, para empresas com operações mais simples, a permanência no regime unificado ainda se mostra adequada. O estudo reforça a relevância do planejamento tributário como ferramenta estratégica e destaca o papel essencial do contador na orientação das decisões empresariais frente às mudanças legislativas.

Palavras-chave: Reforma tributária, Simples Nacional, Competitividade, Planejamento tributário.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the impacts of the tax reform on the competitiveness of commercial companies under the Simples Nacional regime. Through a case study of a commercial company that sells customized products for boats, the tax scenarios before and after the implementation of the new system were compared, considering the specificities of B2B and B2C operations. The research used primary data, obtained through interviews, and secondary data, drawn from specialized literature and legislation. The results indicate that, in certain scenarios, opting to pay taxes outside the Simples Nacional, with the use of tax credits, can be more advantageous, allowing the company to reduce its tax burden and increase competitiveness. On the other hand, for companies with simpler operations, remaining in the unified regime still proves to be adequate. The study reinforces the importance of tax planning as a strategic tool and highlights the essential role of the accountant in guiding business decisions in the face of legislative changes.

Keywords: Tax reform, Simples Nacional, Competitiveness, Tax planning.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	14
1.2 JUSTIFICATIVA	14
1.3 OBJETIVOS	15
1.3.1 <i>Geral</i>	15
1.3.2 <i>Específicos</i>	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 SIMPLES NACIONAL	16
2.2 REFORMA TRIBUTÁRIA	17
2.3 COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	19
2.4 PRINCIPAIS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SIMPLES NACIONAL	20
2.4.1 <i>Fundamentos Constitucionais: Opção pelo Regime, Créditos Tributários e Vedações</i>	20
2.4.2 <i>Conceito de Receita Bruta</i>	22
2.4.3 <i>Multa PGDAS-D</i>	23
3 METODOLOGIA	24
3.1 TIPOS DE PESQUISA	24
3.2 ABORDAGENS DA PESQUISA	25
3.3 DADOS DA PESQUISA	26
3.3.1 <i>Dados primários</i>	26
3.3.2 <i>Dados secundários</i>	27
3.4 UNIDADES DE ANÁLISE	27
4 ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	27
4.1 REGIME REGULAR OU SIMPLES NACIONAL: ANÁLISE DE UMA EMPRESA COMERCIAL	28
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	37

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro sempre foi apontado como um dos maiores obstáculos para o desenvolvimento econômico e para a competitividade das empresas, especialmente as de menor porte. Caracterizado por um excesso de normas, burocracia pesada e mudanças constantes, o sistema gera custos elevados para as empresas e insegurança jurídica para os negócios (Sabbag, 2022). Recentemente, com a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a regulamentação pela Lei Complementar nº 214/2025, o país deu início a uma das reformas mais profundas de sua história, com a promessa de simplificar a arrecadação e corrigir distorções acumuladas ao longo de décadas. Apesar das expectativas positivas, essas mudanças também suscitam incertezas, sobretudo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que hoje se beneficiam do regime diferenciado do Simples Nacional.

Nesse contexto, este trabalho busca analisar os impactos dessas mudanças na competitividade das empresas comerciais optantes pelo Simples Nacional, especialmente aquelas enquadradas no Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006. Essas empresas já enfrentam desafios significativos para competir em um mercado cada vez mais dinâmico e globalizado (Stiglitz; Greenwald, 2014). A reforma tributária, portanto, surge como uma oportunidade e, ao mesmo tempo, uma ameaça para esse grupo, que precisa se adaptar para sobreviver.

O Brasil construiu, ao longo dos anos, um sistema tributário considerado um dos mais complexos do mundo. De acordo com dados do Banco Mundial (2020), as empresas brasileiras gastam em média 1.501 horas por ano apenas para cumprir as obrigações fiscais, contra uma média global de 234 horas. Cada estado possui suas próprias regras para o ICMS, cada município regula o ISS de forma independente e tributos federais como PIS e Cofins têm dezenas de regimes especiais, tornando o ambiente de negócios difícil e caro (Appelt *et al*, 2022). Essa complexidade não apenas encarece a operação das empresas, mas também reduz sua produtividade e desestimula investimentos (OECD, 2022).

O Simples Nacional foi criado em 2006 justamente para aliviar esse cenário para as micro e pequenas empresas, unificando em uma única guia o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais e facilitando o cumprimento das obrigações acessórias (Perobelli; Faria, 2021). Hoje, esse regime abrange cerca de 99% das empresas formais do país e é responsável por cerca de 70% dos empregos com carteira assinada, desempenhando um papel social e econômico fundamental (IBGE, 2023). Entretanto, mesmo o Simples apresenta limitações,

principalmente para empresas que atendem outros negócios (B2B), já que não permite o aproveitamento integral de créditos tributários. Isso faz com que muitas vezes as empresas optantes do Simples se tornem menos competitivas frente a concorrentes enquadrados no regime normal (Naritomi, 2019).

Além das relações B2B (business-to-business) e B2C (business-to-consumer), também existe o modelo B2G (business-to-government), que representa as transações comerciais realizadas entre empresas e órgãos governamentais. Esse tipo de relação envolve particularidades como participação em licitações, cumprimento de requisitos legais específicos e atendimento a normas técnicas estabelecidas pelo setor público. Apesar de sua relevância em determinados segmentos, o B2G não é o foco deste estudo, que se concentra nas operações mais comuns às micro e pequenas empresas, predominantemente voltadas aos modelos B2B e B2C.

Com a reforma tributária, surgem novas possibilidades que exigem análise criteriosa. Uma das principais mudanças é a possibilidade de recolher os novos tributos, IBS e CBS, fora do Simples Nacional, permitindo que as empresas transfiram créditos para seus clientes (Brasil, 2025). Essa alternativa pode aumentar a competitividade em operações B2B, mas também exige maior controle e organização, o que pode sobrecarregar empresas despreparadas (Deloitte, 2023).

As empresas que atendem consumidores finais (B2C) tendem a ser menos impactadas por essa questão, pois o consumidor final não utiliza créditos fiscais. Já aquelas que atendem principalmente outros negócios precisam repensar estratégias, rever preços, avaliar as relações com clientes e fornecedores e decidir se permanecer no Simples ainda é a melhor escolha (Pinto; Teixeira, 2021).

O trabalho apresenta um estudo de caso em uma empresa do setor náutico, comparando os cenários tributários antes e depois das mudanças trazidas pela reforma. A análise mostra como cada regime impacta os custos e a operação do negócio, além de evidenciar os riscos e as oportunidades que surgem com as novas regras.

A escolha de uma empresa do setor náutico se justifica por sua atuação tanto com clientes empresariais quanto com consumidores finais, o que permite avaliar como as mudanças impactam cada tipo de operação. As informações foram coletadas por meio de entrevistas com o empresário, análise documental e cálculos comparativos, e discutidas à luz de conceitos de competitividade, planejamento tributário e os efeitos da cumulatividade dos impostos (Schoueri, 2020).

Fica claro que a reforma, mesmo necessária, traz desafios para as micro e pequenas empresas, que precisarão avaliar cuidadosamente suas estratégias para se adaptarem às novas regras. Empresários e contadores terão um papel decisivo nesse processo, já que as escolhas feitas agora terão impacto direto na sustentabilidade e no crescimento dos negócios nos próximos anos (Prado, 2018).

Este trabalho contribui para essa reflexão ao oferecer um exemplo prático que mostra como as mudanças na lei afetam a realidade de uma empresa comercial, ajudando outros empresários e profissionais da contabilidade a tomarem decisões mais conscientes e alinhadas às novas regras.

Dessa forma, a pesquisa não apenas revela os riscos e dificuldades do novo cenário fiscal, mas também aponta para as oportunidades que podem ser aproveitadas pelas empresas que se prepararem com antecedência. Com planejamento e estratégia, mesmo as pequenas empresas podem se fortalecer, melhorar sua competitividade e continuar contribuindo para o crescimento da economia do país (Porter, 1989).

1.1 Problema de pesquisa

Considerando as alterações legislativas promovidas pela Reforma Tributária, a já reconhecida complexidade do sistema tributário nacional e as especificidades que envolvem as empresas comerciais optantes pelo Simples Nacional, torna-se necessário investigar os efeitos dessas mudanças sobre a competitividade e a operação dessas entidades.

Quais são os impactos dos novos parâmetros tributários introduzidos pela Reforma Tributária no contexto operacional de empresas comerciais optantes pelo Simples Nacional, especialmente nas relações comerciais do tipo *business to business* (B2B) e *business to consumer* (B2C)?

1.2 Justificativa

Como profissionais da área contábil, não há margem para abstenção de adquirir conhecimento e avançar conforme a “dinâmica do jogo”. Assim, como afirmado por Carol Dweck em seu livro *Mindset: A Nova Psicologia do Sucesso*, a mentalidade de crescimento permite que as pessoas prosperem durante os momentos mais desafiadores de suas vidas. Essa deve ser a postura que nos torna aptos a enfrentar os desafios técnicos e estratégicos da profissão.

Em diversas situações, especialmente no contexto de micro e pequenas empresas, o papel do contador ainda é subestimado. No entanto, com o aumento da complexidade tributária

e a necessidade de decisões mais assertivas, cresce também a demanda por profissionais que dominem as mudanças legislativas e saibam aplicá-las na prática. Aqueles que estiverem preparados tecnicamente terão papel de destaque no novo cenário.

O ambiente empresarial local é majoritariamente composto por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o que amplia a relevância deste estudo ao abordar especificamente os impactos da Reforma Tributária sobre as entidades comerciais optantes pelo Simples Nacional.

Ainda, a preocupação com o cumprimento dos aspectos legais e desenvolvimento profissional, entende-se a importância da temática escolhida. Diante disso, o presente trabalho justifica-se tanto pela atualidade do tema quanto pela sua aplicabilidade prática, contribuindo para a compreensão dos efeitos das mudanças tributárias sobre a competitividade e a gestão estratégica dessas organizações.

1.3 Objetivos

1.3.1 Geral

Analisar os impactos tributários decorrentes da Reforma Tributária sobre a competitividade de empresas comerciais optantes pelo Simples Nacional.

1.3.2 Específicos

- Investigar o atual cenário tributário e sua relação com a competitividade das empresas optantes pelo Simples Nacional;
- Identificar as mudanças na legislação que podem impactar significativamente a atratividade do Simples Nacional;
- Apontar as principais dificuldades enfrentadas pelas micro e pequenas empresas no cumprimento das obrigações do regime tributário unificado;
- Comparar os efeitos tributários entre o modelo atual e o proposto pela Reforma Tributária;
- Analisar os impactos das alterações tributárias nas relações comerciais do tipo *business to business* (B2B);
- Analisar os impactos das alterações tributárias nas relações comerciais do tipo *business to consumer* (B2C).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado criado no Brasil para atender às micro e pequenas empresas (MPEs), com o objetivo de simplificar o cumprimento das obrigações fiscais e reduzir a carga tributária. Esse regime foi instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e consolidou-se como uma política pública essencial para o desenvolvimento das MPEs, que representam 94% das empresas industriais e mais de 95% das empresas de serviços nos países ocidentais. No Brasil, as MPEs são responsáveis por 70% da geração de empregos e 20% do PIB (SEBRAE, 2024), destacando sua relevância econômica e social.

A principal justificativa para a criação do Simples Nacional está nas desvantagens competitivas enfrentadas pelas MPEs, como custos elevados de conformidade tributária e assimetrias de informação no acesso a crédito. Segundo Paes (2014), as pequenas empresas podem incorrer em custos econômicos superiores ao das maiores empresas, especialmente em sistemas tributários complexos. O Simples Nacional busca corrigir essas falhas de mercado ao unificar tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia de recolhimento (DAS), com alíquotas progressivas baseadas no faturamento anual (Macedo; Monteiro, 2024).

A eficácia do Simples Nacional é evidenciada pelo crescimento expressivo de sua arrecadação, que, entre 2007 e 2010, apresentou taxa média anual de 19,47% em termos reais, superando em três vezes o crescimento da arrecadação tributária total no mesmo período (Paes, 2014). No entanto, esse crescimento trouxe como contrapartida o aumento das renúncias fiscais, que passaram de R\$ 0,60 para R\$ 0,80 por real arrecadado após a implementação do regime (Paes, 2014). Esse custo fiscal elevado tem sido alvo de críticas, especialmente quando comparado aos limites mais restritos adotados por outros países latino-americanos (PAES, 2014).

A Reforma Tributária de 2023 (EC 132/2023) introduziu mudanças significativas para o Simples Nacional, como a substituição de tributos indiretos (ICMS, ISS, PIS, COFINS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), consolidando um sistema de IVA dual. A principal inovação foi a possibilidade de as MPEs optarem por recolher o IBS e a CBS "por fora" do DAS, permitindo a apropriação de créditos tributários e a transferência desses créditos na cadeia produtiva (Macedo; Monteiro, 2024). Essa alteração visou garantir neutralidade tributária, mas também pode aumentar a complexidade para as MPEs, que tradicionalmente operam em um sistema cumulativo.

2.2 Reforma Tributária

A reforma tributária é um instrumento fundamental para a modernização dos sistemas fiscais, visando simplificar a estrutura de impostos, reduzir distorções econômicas e promover maior equidade. Conforme a OCDE (2021), as reformas recentes em países membros têm priorizado a harmonização e eficiência tributária, com ênfase na redução de sobreposições e complexidades, especialmente para pequenas e médias empresas. No contexto brasileiro, as propostas em discussão, como as PECs 45/2019 e 110/2019, buscam substituir múltiplos tributos por um sistema unificado, inspirado no Imposto sobre Valor Adicionado (IVA), o que poderia impactar diretamente empresas optantes pelo Simples Nacional (Carvalho Junior, 2022).

O Simples Nacional, criado para simplificar a tributação de micro e pequenas empresas, enfrenta desafios em um cenário de reforma tributária. A OCDE (2021) destaca que sistemas simplificados, como o Simples, devem equilibrar benefícios fiscais com a sustentabilidade da arrecadação, evitando incentivos à fragmentação empresarial. No Brasil, o regime possui alíquotas reduzidas, mas a proposta de unificação de tributos em um IVA nacional pode alterar sua estrutura, exigindo adaptações para manter a competitividade dessas empresas (Carvalho Junior, 2022).

A progressividade tributária é outro aspecto relevante nas reformas. A OCDE (2018) recomenda que sistemas tributários equilibrem a tributação sobre consumo, renda e propriedade, reduzindo a regressividade. No Brasil, a carga tributária recai predominantemente sobre bens e serviços (14,8% do PIB, contra 9,7% na OCDE), onerando mais as empresas comerciais. A reforma poderia redistribuir essa carga, aumentando a tributação sobre renda e patrimônio, conforme sugerido pela OCDE (2021), o que exigiria ajustes no Simples Nacional para evitar perda de competitividade (Carvalho Junior, 2022).

A tributação sobre o consumo é um ponto crítico para empresas optantes pelo Simples. A OCDE (2020) defende a substituição de impostos cumulativos por um IVA unificado, com alíquota única, para reduzir custos administrativos e distorções. No Brasil, a agregação de ICMS, ISS, PIS e COFINS em um IVA nacional, como proposto por Carvalho Junior (2022), poderia simplificar o sistema, mas exigiria a revisão das alíquotas do Simples para evitar aumento da carga tributária efetiva sobre pequenos negócios.

Por fim, a competitividade das empresas do Simples Nacional depende da manutenção de vantagens fiscais em um cenário de reforma. A OCDE (2021) alerta para riscos de evasão

fiscal com regimes diferenciados, como o MEI, que podem minar a arrecadação. Assim, uma reforma tributária eficiente deve considerar a integração do Simples a um sistema mais amplo, preservando sua simplicidade sem comprometer a equidade, conforme defendido por Carvalho Junior (2022).

O sistema tributário brasileiro é amplamente reconhecido por sua complexidade, burocracia e ineficiência, fatores que impactam negativamente a competitividade das empresas e o desenvolvimento econômico do país (Orair; Gobetti, 2018). Diante desse cenário, diversas propostas de reforma tributária têm sido discutidas, com destaque para as Propostas de Emenda à Constituição (PECs) 45/19, 110/19 e 46/22, que visam simplificar o sistema, reduzir a carga tributária e promover um ambiente mais favorável aos negócios (Guerra; Guerra, 2023).

A PEC 45/19 propõe a unificação de cinco tributos sobre o consumo (IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS) em um único Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), buscando simplificar a estrutura tributária e reduzir a burocracia para empresas e contribuintes. Já a PEC 110/19 avança ainda mais, unificando tributos sobre consumo, renda e propriedade em dois impostos: o IBS e um Imposto Seletivo para produtos específicos. Por sua vez, a PEC 46/22 foca na criação de regras únicas para o ICMS e o ISS em âmbito nacional, além de instituir a Contribuição sobre Produtos e Serviços (CPS) para empresas de marketplace (Guerra; Guerra, 2023).

A alta carga tributária no Brasil, uma das maiores do mundo, desestimula investimentos e afeta diretamente a competitividade das empresas, especialmente as de menor porte, como as optantes pelo Simples Nacional (Matias, 2019). A diversidade de tributos e a complexidade das regras tornam o sistema confuso e oneroso, gerando custos adicionais para o cumprimento das obrigações fiscais (Colares, 2023). Além disso, a estrutura tributária atual é considerada regressiva, pois incide mais sobre o consumo do que sobre a renda e o patrimônio, impactando desproporcionalmente as classes menos favorecidas e as pequenas empresas (Fagnani; Rossi, 2018).

A reforma tributária tem o potencial de reduzir a evasão fiscal e aumentar a arrecadação, mas também pode gerar impactos diferenciados em setores e regiões do país. Por exemplo, a adoção do princípio do destino na cobrança de impostos, como proposto nas PECs, tende a beneficiar municípios menos desenvolvidos, redistribuindo receitas de forma mais equitativa (Gobetti; Monteiro, 2023). No entanto, alguns estados e cidades com economias baseadas em setores específicos podem enfrentar reduções em suas arrecadações durante o período de transição, que pode durar até cinquenta anos (Gobetti; Monteiro, 2023).

Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, a simplificação tributária pode representar uma redução significativa da burocracia e dos custos de compliance, permitindo maior competitividade no mercado. Contudo, é essencial analisar como as mudanças nas alíquotas e na base de cálculo dos impostos afetarão seu faturamento e sua capacidade de investimento (Silveira *et al.*, 2018). Como destacam Gobetti e Monteiro (2023, p. 3), "a reforma tributária deve equilibrar os objetivos de simplificação e redução da carga tributária com a necessidade de arrecadação para financiar políticas públicas essenciais".

2.3 Competitividade Empresarial

A competitividade empresarial é um dos fatores centrais para o sucesso e a sustentabilidade de uma empresa, principalmente em mercados cada vez mais globalizados e exigentes. No Brasil, o cenário econômico e, especialmente, o tributário impõem grandes desafios à continuidade do funcionamento, manutenção e expansão das atividades no ramo empresarial. Esses desafios se intensificam quando se trata de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que enfrentam limitações específicas para competir em igualdade de condições com grandes entidades.

De acordo com Porter (1999), a competitividade empresarial consiste na capacidade de uma empresa oferecer produtos ou serviços com valor superior ao dos concorrentes, sustentando essa vantagem ao longo do tempo. Esse conceito envolve tanto fatores internos, como inovação, tecnologia e gestão eficiente, quanto fatores externos, como infraestrutura, ambiente regulatório e mercado consumidor.

Em economias abertas, como é o caso do Brasil, há maior concorrência de mercado, pois os produtos estrangeiros podem ser mais baratos ou de melhor qualidade. Além disso, existe uma pressão maior por eficiência por parte dos consumidores, uma vez que possuem mais opções de escolha. Em contrapartida, as entidades brasileiras têm a oportunidade de crescer internacionalmente (Krugman; Obstfeld; Melitz, 2013). Quando os fatores externos passam a impactar os fornecedores nacionais, o governo adota medidas para tentar mitigar os danos causados aos contribuintes, podendo desestimular a importação por meio do aumento de impostos sobre as mercadorias adquiridas. Um exemplo recente disso é a criação do programa Remessa Conforme, regulamentado pela IN RFB nº 2.124/2023, que pode ser entendido como um mecanismo de desestímulo a pequenas importações, uma vez que as mercadorias passaram a ter o imposto informado no momento da compra, podendo ainda estarem sujeitas a tributação adicional no momento da análise aduaneira. Nesse sentido, empresas mais competitivas

conseguem reduzir custos, fidelizar clientes e inovar, mantendo-se relevantes em seu segmento.

Quando se analisam os fatores que reduzem a competitividade das empresas brasileiras, a tributação se destaca como um dos mais impactantes. Estudos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2021) destacam que o Brasil é um dos países onde as empresas mais gastam tempo e recursos para cumprir obrigações fiscais. Além disso, a cumulatividade de tributos, como ISS e ICMS, distorce preços e prejudica as cadeias produtivas, reduzindo a margem de lucro e desestimulando investimentos. Essa situação faz com que as empresas brasileiras percam competitividade tanto no mercado interno, diante de produtos importados, quanto no mercado externo, por meio das exportações.

Para as empresas optantes do Simples Nacional, especialmente as comerciais, a competitividade pode impactar diretamente a forma como os seus produtos são precificados. Embora o regime tributário proporcione eficiência no que se refere à apuração e ao recolhimento dos tributos, suas particularidades acabam por dificultar alguns processos gerenciais que, sem o suporte de um contador, tornam-se complexos de administrar. Um exemplo dessa situação ocorre nas operações *business-to-business* (B2B), em que o crédito de ICMS aproveitado pelo comprador equivale ao percentual efetivo desse tributo incidente na operação. Como as alíquotas efetivas do ICMS no Simples Nacional tendem a ser reduzidas e não destacadas integralmente na nota fiscal, isso pode tornar a operação menos vantajosa para o comprador que está no regime regular. Essas particularidades podem levar as empresas compradoras a procurarem outros fornecedores, fora do Simples Nacional, a fim de maximizar o crédito tributário.

2.4 Principais Impactos da Reforma Tributária no Simples Nacional

É indiscutível que a Reforma Tributária trouxe muitas mudanças sobre a tributação como a conhecemos hoje. Conceitos, tributos, formas de apurações, penalidades, são algumas áreas que sofreram alterações ou foram incrementadas mediante o sancionamento da Lei Complementar 214/2025.

2.4.1 Fundamentos Constitucionais: Opção pelo Regime, Créditos Tributários e Vedações

A Constituição Federal, em seu artigo 146, define as matérias cuja regulamentação deve ocorrer por meio de lei complementar, funcionando como eixo de padronização do sistema tributário nacional. O inciso III trata das normas gerais em matéria tributária e, com a Emenda Constitucional nº 132, de 2023, foi acrescida a alínea d, que prevê a instituição de um regime especial ou simplificado para microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) no

âmbito do novo modelo de tributação sobre o consumo.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o art. 239. (Brasil, 2023)

Essa inclusão reforça, em nível constitucional, a obrigatoriedade de um tratamento diferenciado para esses contribuintes, compatível com sua realidade operacional e capacidade contributiva. A medida assegura que, mesmo com a substituição do modelo anterior pelos tributos IBS e CBS, as MEs e EPPs continuem contempladas por uma sistemática própria, a ser regulamentada por lei complementar.

Ainda que essa diretriz já estivesse presente no texto constitucional, sua reafirmação no contexto da reforma tributária assume importante papel interpretativo. A alínea d impede que se entenda que os novos tributos poderiam ser aplicados de forma indistinta a esses contribuintes. Contudo, o dispositivo permanece genérico quanto ao conteúdo e aos limites desse regime diferenciado, não especificando, por exemplo, se a simplificação deve abranger apenas a apuração dos tributos ou também a escrituração, a forma de recolhimento e as obrigações acessórias.

O §2º do artigo 146 concede ao contribuinte enquadrado no regime único simplificado, previsto no §1º e destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, a faculdade de apurar e recolher o IBS e a CBS fora desse regime. Assim, permite-se que esses tributos sejam excluídos da sistemática unificada e submetidos às regras do regime geral, caso o contribuinte opte por essa modalidade.

O dispositivo também esclarece que, ao escolher recolher os tributos separadamente, o contribuinte deixa de se submeter à cobrança do IBS e da CBS no âmbito do regime único. Essa opção implica a exclusão integral dessas parcelas da sistemática do Simples Nacional, com efeitos práticos sobre a base de cálculo, a forma de escrituração e as obrigações acessórias a serem cumpridas.

O §3º, por sua vez, complementa a lógica do §2º ao dispor sobre os efeitos jurídicos da opção pelo recolhimento do IBS e da CBS dentro do regime único simplificado. A norma aborda dois aspectos centrais: a vedação ao aproveitamento de créditos pelo contribuinte optante e a preservação do direito ao crédito pelo adquirente não optante.

No inciso I, a Constituição veda expressamente a apropriação de créditos de IBS e CBS

pelo optante do regime único enquanto perdurar a sua opção pelo recolhimento por meio do Simples Nacional. Mediante a seguinte redação “I - não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e (Brasil, 2023)”.

Essa restrição está em linha com a sistemática historicamente adotada pelo regime, em que o recolhimento unificado implica a perda da não cumulatividade para o próprio contribuinte, como contrapartida à simplificação administrativa e à redução de obrigações acessórias. Ao constitucionalizar essa limitação, a norma elimina margens para interpretações que tentassem compatibilizar o regime unificado com o aproveitamento de créditos por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, mesmo diante da natureza não cumulativa dos tributos sobre o consumo.

Por sua vez, o inciso II trata da posição do adquirente de bens ou serviços fornecidos por empresa optante do regime único. Mesmo que o fornecedor esteja impedido de se creditar, o adquirente não optante poderá aproveitar os créditos correspondentes ao IBS e à CBS incidentes sobre a operação, em valor equivalente ao montante recolhido no âmbito do Simples Nacional.

II - Será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo adquirente não optante pelo regime único de que trata o § 1º de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços do optante, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único. (Brasil, 2023)

Essa previsão tem por objetivo mitigar um dos principais efeitos colaterais da inclusão dos tributos no regime unificado, que é a possível ruptura da cadeia da não cumulatividade. Ao garantir o crédito ao adquirente, evita-se a cumulatividade nas etapas seguintes da cadeia econômica e preserva-se a neutralidade do imposto.

2.4.2 Conceito de Receita Bruta

O conceito de Receita para optantes do Simples Nacional passou a ser mais abrangente com as alterações efetuadas pela reforma. Anteriormente, na redação original da Lei Complementar 123/2006, o § 1º do seu Art. 3 dizia:

Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (Brasil, 2006)

Ou seja, basicamente deveriam ser utilizadas na apuração as receitas provenientes da

atividade da empresa, sejam elas prestações de serviços, venda de mercadorias ou receitas provenientes de operações realizadas por conta de terceiros, também conhecidas como operações em conta alheia. Com a ampliação registrada por meio da Reforma, temos o seguinte:

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (Brasil, 2025)

Ao analisar o parágrafo, percebemos que foi adicionado o trecho “demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte”. Diante disso, passam a integrar a base de cálculo, receitas provenientes de atividades relacionadas com a atividade principal da entidade, ainda que não estejam registradas no CNAE da organização.

É compreensível a preocupação do governo em realizar esse ajuste, pois apenas essa modificação contribui para evitar que empresas deixem de tributar receitas obtidas na sua operação, mesmo que não classificadas em seu cadastro. O faturamento limite não foi alterado, porém, os optantes necessitam aumentar a sua rigorosidade na análise do seu faturamento para não perderem as atribuições diferenciadas advindas da opção pelo Simples Nacional. É interessante que os contribuintes revisem o seu contrato social, para inclusão das atividades adjacentes, classifique de maneira correta todas as suas receitas, para não ocorrer erros na apuração e acompanhe o seu faturamento considerando o conceito ampliado.

2.4.3 Multa PGDAS-D

A forma de incidência da multa pela transmissão em atraso do PGDAS-D também sofreu alteração. A Lei Complementar nº 123/2006, em sua Seção XI, que trata dos acréscimos legais, especificamente em seu art. 38-A, possuía a seguinte redação:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15 do art. 18, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 2o deste artigo;

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores e como termo final a data da efetiva prestação ou, no caso de não prestação, da lavratura do auto de infração. (Brasil, 2006)

Ou seja, a multa gerada a partir da transmissão do PGDAS-D fora do prazo estipulado seria lançada no quarto mês do ano subsequente, possuindo valor mínimo de R\$ 50,00 (§ 2º,

art. 38-A, LC nº 123/2006). Com as alterações, passou a ter a seguinte redação:

(...) I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15 do art. 18, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 2º deste artigo;

(...) § 1º Para fins de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva prestação ou, no caso de não prestação, da lavratura do auto de infração. (Brasil, 2025)

Como podemos observar, houve um encurtamento no prazo para aplicação da multa, passando a ser considerada a partir do dia seguinte ao prazo de entrega da declaração. Esse aumento de rigor no cumprimento da obrigação elimina a margem de tempo anteriormente permitida para a correção de eventuais falhas. No entanto, essa mudança também pode impactar positivamente o funcionamento da empresa, pois exigirá processos mais eficientes e bem elaborados, voltados para uma boa performance da entidade frente ao fisco, incluindo a redução de encargos decorrentes do descumprimento de obrigações. Além disso, segundo Porter (1989), práticas organizacionais mais eficientes e disciplinadas são necessárias para sustentar uma vantagem competitiva frente aos concorrentes, e, atreladas ao curto prazo, resultam em maior produtividade dos profissionais por trás da entidade. Corroborando essa ideia, Mullainathan e Shafir (2013) argumentam que a escassez de tempo pode aguçar o foco e a disciplina, levando a comportamentos mais eficientes no curto prazo.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipos de pesquisa

Na visão de Vergara (2000), a pesquisa descritiva tem como finalidade principal expor as características de um fenômeno ou população, podendo ainda estabelecer correlações entre variáveis, embora não tenha como propósito explicar tais fenômenos, servindo apenas como base para explicações futuras. Ainda, segundo Gil (2008), em alguns casos, a pesquisa descritiva ultrapassa a mera identificação de relações entre variáveis, buscando também determinar a natureza dessas relações.

Ambos os autores citam os tipos de pesquisas, exploratória e descritiva, como sendo as mais usadas em conjunto por pesquisadores a fim de atingir os seus objetivos laboráveis, sendo para fins acadêmicos ou não.

Em conformidade, com sua grande usabilidade, a pesquisa descritiva foi aplicada no

presente trabalho em decorrência da necessidade de identificar e diagnosticar as possíveis dificuldades encontradas no processo de adequação à nova sistemática. Além de promover, maior fluidez no processo de análise.

3.2 Abordagens da pesquisa

Segundo Miles e Huberman (1994), o processo de análise qualitativa é estruturado em três etapas principais. Essas etapas também são abordadas por Gil (2008) e consistem em: redução dos dados, que envolve a seleção e organização das informações brutas com o objetivo de condensar o conteúdo sem comprometer sua qualidade; exibição dos dados, realizada por meio de gráficos, tabelas ou outras representações visuais que facilitam a compreensão e a análise; e, por fim, conclusão e verificação, etapa em que o pesquisador interpreta os dados apresentados para extrair conclusões fundamentadas e, se necessário, revisá-las.

Inicialmente, realizou-se um estudo piloto para avaliar a clareza e a adequação das perguntas. Essa etapa foi essencial para realizar ajustes no instrumento de coleta, assegurando sua pertinência e compreensão pelos participantes.

A realização da entrevista ocorreu de forma remota por meio de formulário, este foi enviado por e-mail para o sócio da empresa selecionada. Para fins de questionamentos, foi utilizado roteiro do Quadro I.

Quadro I – Roteiro da entrevista

Perguntas
1 - Você tem conhecimento das mudanças trazidas pela Reforma Tributária e de como elas podem impactar sua empresa?
2 - Você acredita que as mudanças na tributação irão aumentar, reduzir ou manter os custos tributários da sua empresa?
3 - Na sua visão, o Simples Nacional continuará sendo uma opção vantajosa após a Reforma ou você considera avaliar outros regimes tributários?
4 - Como você percebe o papel do seu contador nesse processo de transição para as novas regras tributárias?
5 - Você acredita que sua empresa precisará rever estratégias comerciais, como preços ou tipos de clientes (B2B e B2C), em razão das mudanças na legislação tributária?

Fonte: Elaborado pelo autor.

O método de coleta de dados foi escolhido por permitir que fossem obtidos relatos e experiências diretas dos entrevistados (Lanka *et al*, 2021). Por se tratar de um tema que envolve percepções e vivências, os dados qualitativos são bastante úteis para explorar essas relações. O valor desse tipo de pesquisa está justamente nisso: ela permite descrever e entender, mesmo que de forma menos exata, um fenômeno de interesse (Denzin e Lincoln, 2013).

As informações coletadas nas entrevistas foram analisadas considerando o contexto específico da empresa estudada, com o objetivo de identificar de forma prática e direta os impactos que as mudanças tributárias poderiam gerar em suas operações. Por se tratar de um estudo de caso, a interpretação dos dados buscou integrar as percepções do entrevistado aos documentos e números levantados durante a pesquisa, permitindo uma compreensão mais ampla da realidade analisada. Essa abordagem possibilitou confrontar os cenários projetados com a vivência da organização, fornecendo subsídios consistentes para a discussão dos resultados e mantendo a análise alinhada aos objetivos do trabalho.

Para garantir a ética da pesquisa e preservar a identidade dos participantes, os nomes e quaisquer informações que pudessem identificá-los foram omitidos. Todos os participantes também concordaram com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Por fim, para reforçar a qualidade da pesquisa, foi feita uma confirmação com os participantes, enviando a eles as respostas obtidas para que pudessem verificar e confirmar a veracidade e a correção das informações (Flick, 2009).

3.3 Dados da pesquisa

Para alcançar os objetivos propostos neste estudo e responder ao problema de pesquisa, foi necessário reunir informações que refletissem a realidade da empresa analisada, bem como o contexto tributário em que ela está inserida. Esses dados foram obtidos a partir de duas fontes principais: dados primários, coletados diretamente com o empresário por meio de entrevistas e questionários, e dados secundários, provenientes de documentos, artigos, legislações e relatórios já existentes. A seguir, são detalhadas essas duas categorias de dados, que serviram de base para a análise e discussão dos resultados.

3.3.1 Dados primários

Conforme citado por Gil (2008), os dados primários são aqueles coletados diretamente da realidade pelo próprio pesquisador, por meio de instrumentos como entrevistas,

questionários ou observações. Esses dados são obtidos especificamente para atender aos objetivos da pesquisa em desenvolvimento.

No presente trabalho, os dados primários foram obtidos por meio da aplicação de um questionário direcionado a empresários que atuam no mesmo setor de vivência profissional do pesquisador.

3.3.2 Dados secundários

Segundo Rodrigues (2023), os dados secundários são informações previamente coletadas por terceiros e que podem ser reutilizadas em novas pesquisas, desde que estejam alinhadas aos objetivos do estudo. A utilização desse tipo de dado é relevante para aprofundar a análise e contribuir com o processo investigativo, especialmente quando associados a fontes confiáveis.

No presente trabalho, foram utilizados dados secundários provenientes da IOB, como a pesquisa que apresenta as expectativas dos profissionais contábeis diante do possível aumento da demanda por seus serviços; do Sebrae e do Ministério da Fazenda, que disponibilizam informações atualizadas sobre os impactos da Reforma Tributária nos pequenos negócios. Além disso, utilizou-se o artigo publicado na Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE, intitulado “Reforma Tributária: possíveis impactos para a micro e pequena empresa do Simples Nacional”, o qual contribuiu para a compreensão do tema e para a realização de comparativos que ilustram cenários prováveis para as empresas comerciais optantes pelo Simples Nacional.

3.4 Unidades de Análise

Considerando que a realização de uma pesquisa com uma população extensa apresentaria dificuldades operacionais, optou-se pela adoção do método de estudo de caso. A unidade de análise selecionada foi uma empresa do ramo comercial, optante pelo Simples Nacional, com a qual o pesquisador possui vínculo profissional.

A escolha da empresa foi feita de forma intencional, por acessibilidade, caracterizando uma amostragem não probabilística. A seleção não se baseou em critérios estatísticos, mas sim em parâmetros definidos previamente pelo pesquisador, tais como o segmento de atuação e o perfil dos clientes atendidos. Esses fatores permitiram o acesso a informações relevantes e alinhadas aos objetivos da pesquisa, favorecendo a análise aprofundada dos efeitos da reforma tributária sobre a competitividade da organização estudada.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste tópico são apresentados e discutidos os resultados obtidos com a comparação entre as formas de apurações. Primeiro são mostrados os dados apurados com base no cenário atual, considerando a realidade do Simples Nacional em 2025. Em seguida esses resultados são comparados com as projeções para 2033, ano em que está prevista a implementação definitiva do regime unificado com os tributos IBS e CBS.

A análise procura evidenciar as diferenças na carga tributária e os impactos financeiros e operacionais que surgem com a escolha de cada regime, levando em conta as particularidades do negócio, o perfil dos clientes e a área de atuação da empresa. Por fim, é avaliada a adequação de cada modelo às necessidades da empresa, destacando pontos positivos, limitações e possíveis estratégias para reduzir os prejuízos que podem aparecer com a reforma tributária.

4.1 Regime Regular ou Simples Nacional: Análise de uma Empresa Comercial

O planejamento tributário é uma ferramenta fundamental para a gestão das empresas, pois permite identificar, entre as alternativas legais, aquela que resulte na menor carga tributária possível, sem contrariar a legislação (Machado, 2003). Trata-se de uma prática indispensável para a sustentabilidade e competitividade empresarial, já que organiza os negócios de modo a reduzir custos fiscais, otimizar recursos e garantir maior eficiência (Coelho, 2011). Nesse sentido, Carrazza (2004) destaca que o planejamento possibilita ao contribuinte explorar as possibilidades oferecidas pelo próprio sistema tributário, reduzindo ou até eliminando a incidência de tributos, dentro dos limites legais.

Diante disso, a escolha entre o regime regular e o Simples Nacional, especialmente no caso de uma empresa comercial optante pelo regime único simplificado, deve ser resultado de um planejamento tributário cuidadoso. Essa decisão não envolve apenas a análise da carga tributária em si, mas também das obrigações acessórias, das restrições ao aproveitamento de créditos e das consequências práticas para a competitividade da empresa no mercado. Assim, este tópico busca examinar as implicações tributárias dessa escolha, destacando como o planejamento tributário serve de base para optar pelo regime mais vantajoso para a realidade da organização.

A empresa selecionada atua na comercialização de produtos personalizados destinados a embarcações de luxo, adquirindo as mercadorias de outros fornecedores para posterior revenda. Embora a maior parte de sua clientela seja composta por pessoas físicas, a empresa realiza vendas em larga escala para uma única indústria específica do setor náutico que não

pertence ao Simples Nacional, a qual é responsável por mais de 50% de sua receita bruta total.

Perante a pesquisa realizada (Quadro I) com o sócio da empresa, obteve-se as seguintes respostas:

Quadro II – Entrevista realizada

<p>1 - Você tem conhecimento das mudanças trazidas pela Reforma Tributária e de como elas podem impactar sua empresa?</p> <p>R: Não, eu não tenho muito conhecimento sobre as mudanças. Ouvi falar que vai mudar bastante coisa nos impostos, mas não sei exatamente o que muda nem como isso pode impactar nossa empresa.</p>
<p>2 - Você acredita que as mudanças na tributação irão aumentar, reduzir ou manter os custos tributários da sua empresa?</p> <p>R: Eu realmente não sei dizer. Imagino que possa aumentar, porque geralmente quando mudam as regras a gente acaba pagando mais imposto, mas não tenho certeza.</p>
<p>3 - Na sua visão, o Simples Nacional continuará sendo uma opção vantajosa após a Reforma ou você considera avaliar outros regimes tributários?</p> <p>R: Hoje eu vejo o Simples como uma boa opção para a gente, principalmente pela praticidade. Mas, se com a reforma ele deixar de ser vantajoso, acho que a gente vai ter que avaliar outras opções. Eu, pessoalmente, não sei avaliar isso sozinho, por isso confio que o contador nos mostre se vale a pena continuar ou se é melhor mudar.</p>
<p>4 - Como você percebe o papel do seu contador nesse processo de transição para as novas regras tributárias?</p> <p>R: Para ser sincero, eu não entendo muito bem essas mudanças na legislação, então acredito que o papel do contador é fundamental para nos orientar. Eu espero que ele nos explique de forma clara o que vai mudar, quais os impactos para a nossa empresa e nos ajude a tomar as decisões certas para não termos problemas no futuro. Sem o contador, eu não saberia por onde começar nem o que precisamos fazer para nos adequar a essas novas regras.</p>
<p>5 - Você acredita que sua empresa precisará rever estratégias comerciais, como preços ou tipos de clientes (B2B e B2C), em razão das mudanças na legislação tributária?</p>

R: Eu ainda não tenho certeza, mas imagino que sim. Se as mudanças afetarem a forma como os impostos são calculados ou aumentarem os custos para a empresa, provavelmente vamos ter que rever os preços dos produtos e talvez até repensar a forma como vendemos, principalmente para aquele cliente grande da indústria. Também não sei se vai valer mais a pena continuar atendendo mais pessoas físicas ou focar em empresas.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Infelizmente, as respostas do empresário entrevistado mostram um perfil comum em micro e pequenas empresas, marcado por pouca compreensão sobre as mudanças legislativas tributárias, uma expectativa intuitiva de aumento de custos e grande dependência do contador para tomar decisões estratégicas. O desconhecimento sobre as alterações legais, percebido já na primeira resposta, reforça a importância de uma comunicação mais clara e de uma orientação mais próxima por parte dos profissionais contábeis, que têm um papel fundamental nesse processo. A visão de que os custos tendem a aumentar, mesmo sem dados concretos, evidencia como a complexidade e a incerteza do sistema tributário geram insegurança e dificultam o planejamento do empresário. A escolha do regime tributário também se mostra muito reativa, já que o Simples Nacional é visto principalmente como uma conveniência prática, mantida até que o contador indique outra alternativa mais vantajosa. O empresário também reconhece que as mudanças podem exigir ajustes nas estratégias comerciais, como a revisão de preços e a decisão entre atender mais clientes B2B ou B2C, mas não tem clareza sobre como colocar essas mudanças em prática. De forma geral, as respostas confirmam que a reforma apresenta desafios significativos para essas empresas, principalmente pela dependência de uma boa assessoria técnica e pela necessidade de um olhar mais estratégico para garantir a competitividade e a sustentabilidade no novo cenário fiscal.

Diante das respostas obtidas na entrevista com o sócio e das particularidades da empresa, torna-se pertinente realizar um comparativo entre o regime tributário atual e as alterações introduzidas pela reforma tributária, com foco nos impactos projetados para 2033, quando está prevista a substituição definitiva dos tributos atuais pela CBS e pelo IBS.

Será utilizada como base a apuração referente a janeiro de 2025, apresentando-se, primeiramente, a forma atual de apuração no âmbito do Simples Nacional, seguida pela apuração conforme o regime único unificado previsto para 2033 e, posteriormente, seu comparativo com o regime regular, considerando as mercadorias adquiridas como tributadas. O objetivo é evidenciar as diferenças entre as formas de apuração, avaliar o impacto financeiro

para a entidade e explorar possíveis estratégias para minimizar eventuais prejuízos. Por fim, busca-se identificar qual formatação se mostra mais adequada à realidade da empresa, considerando suas particularidades e seu ramo de atuação.

Tabela I - Anexo I LCP 123/2006

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Anexo I, Lei Complementar 123/2006

A entidade obteve as seguintes receitas no ano de 2024:

Tabela II – Apuração

Mês	Receita	Mês	Receita
01/2024	R\$ 41.096,64	07/2024	R\$ 66.230,96
02/2024	R\$ 11.732,40	08/2024	R\$ 62.565,52
03/2024	R\$ 46.777,74	09/2024	R\$ 62.420,40
04/2024	R\$ 60.379,64	10/2024	R\$ 3.249,52
05/2024	R\$ 27.241,05	11/2024	R\$ 92.868,06
06/2024	R\$ 55.567,20	12/2024	R\$ 93.889,56

RBT12: R\$ 624.018,69

Alíquota Nominal (3ª Faixa): 9,50%

Alíquota Efetiva: 7,28%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Considerando que a empresa, em JAN/2025, auferiu uma receita de R\$ 70.908,84 o imposto a recolher foi de R\$ 5.162,16. Sendo a repartição dos tributos da seguinte maneira:

Tabela III - Anexo I LCP 123/2006

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Anexo I, Lei Complementar 123/2006

Tabela IV – Repartição dos tributos em 2025

Faixa	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
	R\$ 283,92	R\$ 180,68	R\$ 657,66	R\$ 142,48	R\$ 2.168,11	R\$ 1.729,32

Fonte: Elaborado pelo autor.

Utilizando esses mesmos dados, em 2033, a apuração da empresa seria semelhante. A diferença se daria apenas na nomenclatura dos tributos constantes na 3ª Faixa:

Tabela V – Repartição dos tributos em 2033

Faixa	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
	R\$ 283,92	R\$ 180,68	R\$ 800,13	R\$ 2.168,11	R\$ 1.729,32

Fonte: Elaborado pelo autor.

Considerando que o resultado obtido foi igual, caso a empresa permanecesse no Simples Nacional, ainda em 2023 e sob as mesmas condições, não haveria aumento da carga tributária.

Para verificar se a entidade estará sujeita a condições mais adequadas à sua realidade, faz-se necessária a elaboração de uma estimativa quanto ao recolhimento de IBS e CBS por fora do Simples Nacional. Essa análise visa não apenas a realização de um comparativo entre os regimes, mas também a melhoria das relações comerciais com seus clientes e compradores.

É importante salientar que nenhum dos fornecedores são optantes pelo Simples Nacional e que para fins de carga tributária não deveremos recolher somente o valor obtido no DAS, pois dentro dos preços das mercadorias adquiridas está contido os tributos como ICMS,

PIS e COFINS, além disso, a empresa não pode tomar crédito dessas mercadorias. Considerando que total de mercadoria adquiridas em JAN/2025 foi de R\$ 47.104,04 temos o seguinte cálculo estimado no contexto da empresa em análise:

Tabela VI – Estimativa em 2025

Receita Bruta:	R\$ 70.908,84	ICMS (PE)	20,50%
Folha:	R\$ 3.500,00	PIS	0,65%
Compras:	R\$ 47.104,04	COFINS	3,00%
Lucro Estimado	R\$ 20.304,80		24,15%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Considerando as informações apresentadas a carga tributária total estimada incidente sobre a empresa no mês de JAN/2025 foi de aproximadamente:

Tabela VII – Carga tributária estimada em 2025

Receita de Vendas	R\$	70.908,84
RBT12	R\$	624.018,69
Alíq. Nominal		9,50%
PD (-)	R\$	13.860,00
Alíq. Efetiva		7,28%
Val. DAS	R\$	5.161,39
Trib. Compras	R\$	11.375,63
Val. DAS + Trib. Compras	R\$	16.537,02

Fonte: Elaborado pelo autor.

Efetuando um comparativo entre as informações apresentadas anteriormente e as disposições previstas para 2033, estima-se uma alíquota de 17,7% para o IBS e 8,8% para a CBS, totalizando 26,5%. Esse cenário resulta no seguinte:

Tabela VIII – Carga tributária estimada para 2033

Receita de Vendas	R\$	70.908,84
RBT12	R\$	624.018,69
Alíq. Nominal		9,50%
PD (-)	R\$	13.860,00
Alíq. Efetiva		7,28%
Val. DAS	R\$	5.161,39
Trib. Compras	R\$	12.482,57
Val. DAS + Trib. Compras	R\$	17.643,96

Fonte: Elaborado pelo autor

Em comparação com o cenário anterior, observa-se que a carga tributária total estimada apresentaria um aumento de R\$ 1.106,94 em 2033, caso a empresa permanecesse no Simples Nacional, em relação JAN/2025.

Caso a empresa opte por recolher a CBS e o IBS fora do Simples Nacional, ela passará a ter direito ao aproveitamento de créditos em sua apuração. É importante destacar que os demais tributos continuarão sendo recolhidos por meio do DAS. Realizando-se o cálculo, temos:

Tabela IX – Repartição de tributos em 2033

Faixa	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
	R\$ 283,92	R\$ 180,68	R\$ 800,13	R\$ 2.168,11	R\$ 1.729,32

Fonte: Elaborado pelo autor

Para o valor a recolher de IBS e CBS, teremos o seguinte:

Tabela X – Apuração IBS e CBS

Apuração IBS e CBS	
Receita de Vendas	R\$ 70.908,84
	IBS e CBS A RECOLHER
IBS (17,7%)	R\$ 12.550,86
CBS (8,8%)	R\$ 6.239,98
Total IBS + CBS	R\$ 18.790,84
Trib. Compras (Crédito)	R\$ 12.482,57
Total a recolher IBS + CBS	R\$ 6.308,27

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela XI – Carga tributária estimada para 2033 por fora do Simples Nacional

Receita de Vendas	R\$ 70.908,84
RBT12	R\$ 624.018,69
Alíq. Nominal	9,50%
PD (-)	R\$ 13.860,00
Alíq. Efetiva	7,28%
Val. DAS	R\$ 5.161,39

(-) IBS e CBS dentro do SN	R\$	2.529,45
Val. DAS a recolher	R\$	2.631,94
Total a recolher IBS + CBS	R\$	6.308,27
Carga tributária projetada	R\$	8.940,21

Fonte: Elaborado pelo autor

Comparando todos os resultados obtidos, temos o seguinte:

Tabela XII – Comparativo para 2033

	Por dentro e sem crédito	Por fora e com crédito
Val. DAS	R\$ 5.161,39	R\$ 2.529,45
Trib. Estipulada sobre compras	R\$ 12.482,57	R\$ -
IBS + CBS	R\$ -	R\$ 18.790,84
(-) Crédito IBS+CBS	R\$ -	R\$ 12.482,57
Carga Tributária estipulada	R\$ 17.643,96	R\$ 8.837,72

Fonte: Elaborado pelo autor

Comparando as cargas tributárias totais previstas para os dois cenários, e considerando a utilização do crédito tributário estimado em R\$ 12.482,57, verifica-se que o recolhimento do IBS e da CBS por fora do Simples Nacional se apresenta como mais vantajoso, pois proporcionou uma redução superior a 50% (equivalente a R\$ 8.806,24).

Para que a entidade possa escolher o modelo que melhor atenda às suas necessidades, será necessário analisar também fatores externos e os impactos dessa decisão sobre suas operações. É imprescindível que a empresa realize um levantamento detalhado de seus fornecedores e clientes fixos, uma vez que, dependendo dessas relações comerciais, um cenário poderá ser mais adequado que o outro. Essa análise não deve se limitar à carga tributária em si, mas deve considerar também a possibilidade de apropriação e transferência de créditos, conforme previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 214/2025, que dispõe sobre o fator da não cumulatividade:

Art. 47. O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção por qualquer das modalidades previstas no art. 27 dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar. (BRASIL, 2025)

Portanto, a entidade precisará avaliar cuidadosamente sua posição no mercado, a natureza de suas relações comerciais, as origens de suas receitas e despesas, bem como as mercadorias adquiridas e vendidas, a fim de considerar valores reais para as apurações e garantir um fluxo

operacional mais eficiente e alinhado à sua área de atuação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou analisar os impactos da reforma tributária na competitividade das empresas comerciais optantes pelo Simples Nacional, mostrando as principais mudanças no regime e como elas afetam as micro e pequenas empresas. O estudo mostrou que, mesmo com a promessa de simplificar e tornar o sistema mais justo, a reforma traz desafios importantes, principalmente na forma como a carga tributária impacta as operações B2B e B2C.

Os resultados indicam que optar pelo recolhimento do IBS e da CBS fora do Simples Nacional pode ser mais vantajoso em alguns casos, reduzindo bastante a carga tributária, principalmente para empresas que têm fornecedores e clientes em regimes diferentes. Por outro lado, continuar no Simples Nacional ainda é uma boa opção para empresas com operações mais simples ou focadas no consumidor final.

O estudo também destacou como o planejamento tributário é essencial para a sustentabilidade dos negócios e como o contador tem um papel fundamental para ajudar o empresário a entender as mudanças e tomar as melhores decisões.

Os objetivos do trabalho foram cumpridos, já que foi possível entender o cenário atual, identificar as mudanças na lei que afetam a competitividade, apontar as principais dificuldades das micro e pequenas empresas, comparar os regimes atual e futuro e analisar os impactos nas operações B2B e B2C.

Mesmo assim, a pesquisa teve algumas limitações. Foi feita com base em apenas uma empresa, o que limita a aplicação dos resultados para outras realidades. Além disso, as projeções para 2033 foram feitas com as informações disponíveis hoje, que podem mudar com o tempo.

Para estudos futuros, é recomendado aumentar a amostra, incluindo empresas de outros setores e regiões, para ter uma visão mais ampla dos impactos da reforma no Simples Nacional. Também seria interessante investigar mais a fundo as estratégias que as empresas podem usar para reduzir os efeitos negativos da reforma e aproveitar as oportunidades, além de entender melhor a visão dos clientes e fornecedores nessas relações.

Em resumo, este trabalho ajuda a entender os desafios e as oportunidades que as mudanças tributárias trazem para as empresas do Simples Nacional e reforça a importância de ter um olhar estratégico para manter a competitividade e a sustentabilidade no novo cenário fiscal.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc132.htm>. Acesso em: 14 maio 2025.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 14 maio 2025.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS; e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jan. 2025. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm>. Acesso em: 14 maio 2025.
- BRASIL. **Ministério da Fazenda. Reforma tributária – perguntas e respostas. Brasília: Ministério da Fazenda, 2023.** Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/arquivos/perguntas-e-respostas-reforma-tributaria_.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.
- CARVALHO JUNIOR, P. H. B. **O sistema tributário dos países da OCDE e as principais recomendações da entidade: fornecendo parâmetros para a reforma tributária no Brasil.** Brasília: Ipea, 2022.
- COLARES, L. G. **Progressividade, redução da desigualdade e federação: caminhos para uma reforma tributária.** São Paulo: Editora Dialética, 2023.
- DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Ed.). **The Sage handbook of qualitative research.** Thousand Oaks, CA: Sage, 2011.
- FAGNANI, E.; ROSSI, P. **Desenvolvimento, desigualdade e reforma tributária no Brasil. In: A Reforma Tributária Necessária: diagnóstico e premissas.** Brasília: ANFIP, 2018.
- FLICK, U. **Qualidade na pesquisa qualitativa.** Porto Alegre: Bookman, 2009.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GOBETTI, S. W.; MONTEIRO, P. K. **Impactos redistributivos da reforma tributária: estimativas atualizadas.** Brasília: IPEA, 2023. (Nota Técnica)
- GUERRA, F. M.; GUERRA, M. V. C. L. **Reforma Tributária: uma análise comparativa entre as principais propostas.** 2023.
- IOB. **A opinião dos contadores brasileiros sobre a reforma tributária.** São Paulo: IOB, 2024. Disponível em: <<https://noticias.iob.com.br/pesquisa-reforma-tributaria/>>. Acesso em: 15 maio 2025.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LANKA, E. et al. **Why we need qualitative research in management studies**. Revista de Administração Contemporânea, v. 25, n. 2, p. e200297, 2020.

MACEDO, J. F.; MONTEIRO, R. A. **Reforma Tributária: possíveis impactos para a micro e pequena empresa do Simples Nacional**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 9, p. 3261-3290, set. 2024.

MATIAS, N. S. **Análise das propostas em tramitação no congresso brasileiro em relação à unificação dos impostos: propostas de emendas 45/2019 e 110/2019**. Natal: UFRN, 2019.

MILES, M. B.; HUBERMAN, A. M. **Qualitative data analysis: an expanded sourcebook**. 2nd ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 1994.

OCDE. **Consumption Tax Trends 2020: VAT/GST and Excise Rates, Trends and Policy Issues**. Paris: OECD, 2020.

OCDE. **Tax Policy Reforms 2021: Special Edition on Tax Policy during the COVID-19 Pandemic**. Paris: OECD Publishing, 2021.

OCDE. **Taxation of Household Savings**. Paris: OECD Tax Policy Studies, n. 25, 2018.

OCDE. **Taxing Wages 2021**. Paris: OECD Publishing, 2021.

OLIVEIRA, M. F. de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em administração**. Catalão: UFG, 2011.

ORAIR, R.; GOBETTI, S. **Reforma tributária no Brasil: princípios norteadores e propostas para debate**. Novos Estudos - CEBRAP, v. 37, n. 1, p. 213-244, 2018.

PAES, N. L. **Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários**. Nova Economia, Belo Horizonte, v. 24, n. 3, p. 541-554, set./dez. 2014.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. Colaboração de José Augusto de Souza Peres [et al.]. São Paulo: Atlas, 1985.

RODRIGUES, A. **Dados secundários – o que são?** [S.l.]: Grand Challenges Brazil, 2023. Disponível em: <https://www.grandchallengesbrazil.org/wp-content/uploads/2023/08/Apresentacao_PALOP_AgathaRodrigues.pdf>. Acesso em: 16 maio 2025.

SEBRAE. **Os impactos da reforma tributária para os pequenos negócios**. Brasília: Sebrae, 2024. Disponível em: <https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Reforma%20tributaria/CTDs/Reforma_Tribut%C3%A1ria_Pequenos_Neg%C3%B3cios_-_ebook.pdf>. Acesso em: 16 maio 2025.

SEBRAE. **Reforma tributária e os pequenos negócios**. Brasília: Sebrae, 2024. Disponível em: <<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/reformatributaria/reforma-tributaria-e-os-pequenos-negocios%2C6ecb846da7bf4910VgnVCM1000001b00320aRCRD>>. Acesso em: 16 maio 2025.

SILVEIRA, F. G.; PASSOS, L.; GUEDES, D. R. **Reforma tributária no Brasil: por onde começar?** Saúde em Debate, v. 42, p. 212-225, 2018.

TRACY, S. J. **Qualitative research methods: collecting evidence, crafting analysis, communicating impact.** Hoboken: John Wiley & Sons, 2024.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PORTER, Michael E. **Competição: estratégias competitivas essenciais.** 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J. **Economia internacional: teoria e política.** 9. ed. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2013.

BRASIL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.146, DE 29 DE JUNHO DE 2023.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 de jun de 2023. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.146-de-29-de-junho-de-2023-493186915>>. Acesso em: 07 de junho de 2025.

PORTER, Michael E. **Vantagem competitiva: criando e sustentando um desempenho superior.** 9. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

MULLAINATHAN, Sendhil; SHAFIR, Eldar. **Scarcity: why having too little means so much.** New York: Times Books, 2013.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Planejamento tributário e elisão fiscal.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro.** 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MACHADO, Hugo de Brito. **Planejamento tributário.** 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

APPELT, T.; TAVARES, F.; RIBEIRO, L. **Burocracia tributária no Brasil: causas, consequências e alternativas.** São Paulo: Editora FGV, 2022.

BANCO MUNDIAL. **Doing Business 2020: comparing business regulation in 190 economies.** Washington, DC: World Bank, 2020.

DELOITTE. **Reforma tributária no Brasil: oportunidades e desafios para empresas.** Relatório técnico. São Paulo: Deloitte, 2023.

IBGE. **Estatísticas do Cadastro Central de Empresas (CEMPRE).** Brasília: IBGE, 2023.

NARITOMI, J. **Consumers as tax auditors**. *American Economic Review*, v. 109, n. 9, p. 3031–3072, 2019.

PEROBELLI, F.; FARIA, F. **O impacto do Simples Nacional sobre a formalização das microempresas no Brasil**. *Revista de Economia Contemporânea*, v. 25, n. 2, p. 1–28, 2021.

PINTO, A.; TEIXEIRA, R. **Tributação e competitividade: uma análise para as pequenas empresas no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2021.

PRADO, L. G. **A reforma tributária e o papel estratégico do contador**. *Revista Brasileira de Contabilidade*, v. 247, p. 14–20, 2018.

SABBAG, E. **Manual de direito tributário**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SCHOUERI, L. E. **Direito tributário: fundamentos e perspectivas**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

STIGLITZ, J.; GREENWALD, B. **Criando uma sociedade do aprendizado: uma nova abordagem ao crescimento, desenvolvimento e progresso social**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2014.

PORTER, M. E. **Vantagem competitiva: criando e sustentando um desempenho superior**. 9. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1989.